

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 76, DE 2016

Propõe que a Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, fiscalize, com auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, as ações de acompanhamento e controle da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel acerca da correta implementação e utilização dos cadastros de usuários de telefones pré-pagos.

Autor: Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a prática de crimes cibernéticos

Relator: Deputado JHC

I - PRELIMINARES

Fundamentada no art. 100, § 1º, combinado com os arts. 24, inciso X; 60, incisos I e II, e 61 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados; e arts. 70, caput; e 71, caput e inciso IV, da Constituição Federal, a “*Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a prática de crimes cibernéticos e seus efeitos deletérios perante a economia e a sociedade neste país*” apresentou Proposta de Fiscalização e Controle com o objetivo de fiscalizar, com auxílio do Tribunal de Contas da União – TCU, as ações de acompanhamento e controle da Anatel acerca da correta implementação e utilização dos cadastros de usuários de telefones pré-pagos.

Na justificação que acompanha a proposição, o relator da CPI, o nobre Deputado Espiridião Amin, argumenta que a escalada de crimes perpetrados com o auxílio dos serviços de telefonia celular motivou a

aprovação da Lei nº 10.703, de 18 de julho de 2003, que “*Dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos e dá outras providências*”. Essa lei impõe às operadoras de telefonia móvel a obrigação de criar e manter atualizado um cadastro nacional de usuários de serviços de telefonia celular prestados na modalidade pós-paga, bem como atribui à Anatel a responsabilidade pela sua fiscalização. O objetivo dessa norma é fornecer instrumentos às autoridades judiciárias que facilitem a identificação dos responsáveis por ilícitos cometidos com o apoio dos serviços de telefonia móvel.

O Parlamentar alega que, com o passar dos anos, os procedimentos de cadastramento previstos na Lei nº 10.703/03 foram simplificados em demasia, com possível comprometimento da veracidade das informações coletadas. Por esse motivo, assinala que os resultados da Proposta de Fiscalização e Controle apresentada permitirá ao Poder Público conhecer a real situação da supervisão exercida pela Anatel sobre a manutenção dos cadastros e, assim, propor medidas para tornar mais eficientes as políticas de combate às ações criminosas cometidas com o uso das tecnologias da informação e comunicação.

Segundo o despacho expedido pela Mesa da Câmara dos Deputados, a proposição em tela foi distribuída para esta Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que deverá se manifestar previamente sobre a matéria, em consonância com o inciso II do art. 61 do Regimento Interno.

II – DA OPORTUNIDADE E CONVENIÊNCIA

A disseminação do uso dos *smartphones*, ao mesmo tempo em que proporcionou a oferta de novos serviços para os cidadãos, também permitiu a proliferação de ilícitos cometidos com o auxílio de equipamentos de comunicação móvel. Em um estágio inicial, essas tecnologias eram utilizadas no submundo do crime principalmente para a prática de atos de extorsão, mediante comunicação de falsos sequestros. No entanto, com a popularização do acesso à internet pelas redes de telefonia móvel, o uso dessa ferramenta para fins ilícitos foi largamente ampliado.

Essa realidade foi constatada pela CPI dos Crimes Cibernéticos. Os trabalhos realizados pela Comissão comprovaram a escalada de práticas ilegais perpetradas com o suporte de aparelhos de telefonia móvel, sobretudo os que operam na modalidade pré-paga, que compõem quase oitenta por cento da base instalada de terminais.

A aprovação da Lei nº 10.703/03 representou uma reação a esse cenário, ao instituir a obrigatoriedade da manutenção de um cadastro nacional de usuários dos serviços pré-pagos. Porém, a CPI constatou distorções no cumprimento dessa norma, de modo a comprometer os objetivos almejados pelo legislador. Essa fragilidade foi apontada pela Comissão, ao afirmar que *“os dados ali informados não são checados ou aferidos com o rigor necessário”*, o que *“equivale, na prática, ao descumprimento da Lei”*.

Há fortes indícios da reiterada ocorrência dessa ilegalidade. Segundo a CPI, para comprar um chip pré-pago e habilitar uma linha de telefonia móvel, basta ao criminoso *“cadastrar um CPF fictício (...), adquirir um mínimo de créditos para tornar a linha operacional e navegar pela internet utilizando-se de redes wi-fi gratuitas apontadas para as unidades prisionais (...) Não é à toa que os dados da criminalidade com a utilização de celulares pré-pagos têm sido alarmantes”*. Por fim, conclui lembrando que *“a correta identificação dos usuários é imperativa no combate aos crimes cibernéticos”*.

É inegável, portanto, que se trata de um tema que merece máxima atenção do Parlamento. Nesse sentido, é necessário analisar com profundidade o trabalho que vem sendo realizado pela Anatel para fiscalizar os procedimentos utilizados pelas operadoras para aferir a veracidade dos dados fornecidos pelos assinantes. Com base nos resultados da auditoria proposta, será possível avaliar a eficácia dos instrumentos vigentes de combate ao uso das tecnologias móveis como suporte para a prática de condutas ilícitas, bem como propor medidas para reparar eventuais deficiências da Anatel na fiscalização dos procedimentos cadastrais executados pelas prestadoras.

Considerando, pois, os argumentos elencados, entendemos que a presente Proposta de Fiscalização e Controle se reveste dos requisitos de oportunidade e conveniência necessários ao seu prosseguimento.

III – DO ALCANCE JURÍDICO, ADMINISTRATIVO, POLÍTICO E SOCIAL

Quanto aos aspectos jurídico e administrativo, caberá a esta Comissão de Ciência e Tecnologia, com o auxílio do Tribunal de Contas da União, verificar se a Anatel, no âmbito das competências que lhe são atribuídas pela Lei Geral de Telecomunicações, está desempenhando com eficácia o papel de fiscalizar o disposto na Lei nº 10.703/03. Em especial, espera-se avaliar se as ações de supervisão e controle sobre os procedimentos adotados pelas prestadoras para cadastrar os usuários dos serviços de telefonia móvel estão sendo exercidas com a qualidade e eficiência que se espera do órgão regulador do setor de telecomunicações. Nesse sentido, temos firme expectativa de que a auditoria proposta tornará possível aferir o nível de confiabilidade do processo de cadastramento e de veracidade dos dados fornecidos pelos assinantes.

No que diz respeito ao alcance social da iniciativa, os resultados da auditoria proposta terão grande efeito sobre as políticas públicas de repressão aos crimes cometidos com o suporte de ferramentas tecnológicas. Espera-se, como desdobramento do presente trabalho, o aperfeiçoamento dos instrumentos utilizados pelo Poder Público para inibir a comercialização e o uso ilícito dos serviços pré-pagos, de modo, assim, a contribuir para a redução dos índices de criminalidade no País.

Em relação aos aspectos políticos, cabe lembrar que o fortalecimento dos instrumentos de segurança pública representa hoje uma das principais demandas da sociedade brasileira. Em relação ao objeto da presente proposição, considerando que até mesmo as operadoras de telecomunicações reconhecem publicamente falhas na coleta das informações que compõem o cadastro de telefonia pré-paga, a aprovação de uma proposta de fiscalização e controle sobre o tema consiste em uma resposta política efetiva desta Casa para os problemas detectados no cumprimento da Lei nº 10.703/03.

IV – PLANO DE EXECUÇÃO E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO.

O plano de execução da iniciativa legislativa em exame propõe a realização de fiscalização, com o auxílio da Corte de Contas, sobre as

ações de acompanhamento e controle da Anatel relativas à implementação e utilização dos cadastros de usuários de telefones pré-pagos. Em especial, elencamos as seguintes questões a serem apreciadas pela presente Proposta de Fiscalização e Controle, que foram transcritas da proposição apresentada pela CPI dos Crimes Cibernéticos:

- “1. Verificar quais foram os procedimentos de fiscalização realizados pela Agência com o intuito de verificar o total cumprimento do disposto na Lei nº 10.703, de 2003, que “Dispõe sobre o cadastramento de usuários de telefones celulares pré-pagos e dá outras providências” e quais os resultados dessas fiscalizações;*
- 2. Verificar quantas e quais foram as multas aplicadas pela Anatel, em consonância com a citada lei, destacando os agravantes de natureza, gravidade e prejuízo previstos no artigo 5º daquele diploma legal;*
- 3. Verificar a realização da campanha institucional prevista no artigo 6º da Lei nº 10.703, de 2003, bem como a avaliação dos objetivos alcançados e ações decorrentes desta avaliação;*
- 4. Verificar quantos foram os processos de utilização dos dados cadastrais dos usuários de telefones pré-pagos, por autoridades autorizadas, por unidade da federação;*
- 5. Verificar se a fiscalização da Anatel junto às prestadoras de serviços de telefonia móvel afere a veracidade das informações prestadas pelos usuários dos serviços pré-pagos, ainda que por amostragem, e os procedimentos de coleta das informações definidas na legislação.*
- 6. Examinar se a Anatel possui levantamento do quantitativo de uso de celulares pré-pagos para o acometimento de crimes, discriminados por tipos, e o registro de linhas desativadas ou denunciadas devido ao seu uso para a prática de delitos.*
- 7. Estudar a viabilidade de inclusão nos termos do regulamento do Serviço Móvel Pessoal a aplicação de*

